

- PÁG.
- 1- [ATA](#)
 - 1.1- [542ª Reunião Ordinária](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- Plenário
 - 3- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 4- [DOCUMENTO FINAL](#)
 - 5- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-

ATA

**ATA DA 542ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 31 DE MAIO DE 1994**

Presidência dos Deputados José Ferraz e
Ronaldo Vasconcellos

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições:
Requerimentos dos Deputados Hely Tarquínio, Célio de Oliveira, Jorge Hannas e
Anderson Adauto - Interrupção da reunião - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes -
Sebastião Helvécio - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro
Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio -
Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira -
Clêuber Carneiro - Cossimo Freitas - Dílzon Melo - Ermano Batista - Francisco Ramalho
- Geraldo Santanna - Glycon Terra Pinto - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José -
Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Hannas - José Bonifácio - José
Braga - José Leandro - José Maria Pinto - José Renato - Kemil Kumaira - Márcio
Miranda - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Milton
Salles - Paulo Pettersen - Reinaldo Lima - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares -
Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente (Deputado Ronaldo Vasconcellos) - A lista de comparecimento
registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção
de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o
Sr. 2º-Secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **O Deputado Roberto Carvalho**, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião
anterior, que é aprovada sem restrições.

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Presidência passa a
receber proposições.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Do Deputado Hely Tarquínio, solicitando a prorrogação, para o dia 13/6/94, do prazo
para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 2.028/94.

Do Deputado Célio de Oliveira, solicitando se anexe ao Projeto de Lei nº 1.660/93,
de sua autoria, o Projeto de Lei nº 2.011/94, do Deputado Geraldo Rezende, por
tratarem de matérias idênticas.

Do Deputado Jorge Hannas, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº
77/91, de sua autoria. (- Inclua-se o Projeto de Lei nº 77/91 em ordem do dia, para
os fins do art. 288 do Regimento Interno.)

Do Deputado Anderson Adauto, solicitando a retirada de tramitação do Requerimento nº

5.335/94, de sua autoria.

Interrupção da Reunião

O Sr. Presidente - Nos termos do § 1º do art. 23 do Regimento Interno, a Presidência interrompe, neste momento, os trabalhos para receber os convidados, as autoridades e os demais participantes da 6ª Reunião da CIPE - São Francisco.

- A ata do prosseguimento da 6ª Reunião da CIPE - São Francisco será publicada em outra edição.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta reunião, a Presidência agradece aos ilustres convidados, às autoridades e aos demais participantes pela presença, encerra os trabalhos e convoca os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação; para a especial de amanhã, dia 1º, às 8h30min, destinada ao prosseguimento dos trabalhos da 6ª Reunião da CIPE - São Francisco, e para a ordinária da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (Nota do redator: A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 283ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 31/5/94

Em redação final: Projeto de Lei Complementar nº 3/90, do Tribunal de Contas; Projetos de Lei nºs 1.189/92, do Deputado Roberto Carvalho, e 1.996/94, do Governador do Estado.

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.865/94, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.991 e 1.999/94, do Governador do Estado, ambos na forma do vencido em 1º turno; Projeto de Resolução 2.021/94, da Comissão de Constituição e Justiça.

Obs.: Nesta mesma reunião, foi mantido o veto parcial oposto aos arts. 10 e 31, e rejeitado o veto parcial oposto ao inciso X do art. 2º e ao art. 34, todos da Proposição de Lei nº 12.199.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.391/93

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

A proposição em apreço, do Deputado Wanderley Ávila, tem por escopo declarar de utilidade pública a Fundação Espírita Irmão Glacus, com sede no Município de Contagem.

Publicado em 13/5/93, veio o projeto, preliminarmente, a esta Comissão, cumprindo o que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Tendo sido a proposição baixada em diligência, a pedido do relator, e cumpridas as exigências a ela pertinentes, podemos emitir o parecer.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 3.373, de 12/5/65, com a redação dada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

Compulsando a documentação juntada ao processo, verifica-se que a entidade satisfaz às exigências da lei anteriormente citada, nada havendo, pois, que impeça a normal tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.391/93 na forma proposta.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Clêuber Carneiro - Antônio Pinheiro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.462/93**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O Projeto de Lei nº 1.462/93, do Deputado José Bonifácio, autoriza o Poder Executivo a doar imóveis ao Município de Marilac, para a edificação da sede da Prefeitura Municipal.

Publicado no "Diário do Legislativo" do dia 12/6/93, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cumprida a diligência solicitada ao autor e à Secretaria de Recursos Humanos e Administração, retorna o projeto a este órgão técnico para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Por intermédio do projeto de lei sob comento, pretende-se fazer reintegrar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Marilac terreno por ela doado ao Estado, em 6/12/85, para que nele fosse construído um centro de saúde, sem que até esta data lhe tenha sido dada a destinação prevista.

Por se tratar de matéria que diz respeito à alienação de imóvel do Estado, a proposição em tela obedece ao que dispõe o art. 61, XV, da Carta mineira, estando sujeita à apreciação da Assembléia Legislativa e à sanção governamental.

Inicialmente, cabe ressaltar que todos os bens públicos podem ser alienados, desde que se satisfaçam às condições previstas em lei, entre as quais se destaca a perda da destinação específica que lhes é inerente, para que, assim, passem à categoria de bens disponíveis.

A doação de que trata o projeto de lei sob comento é uma forma de alienação, e esta, na concepção do notável administrativista Hely Lopes Meirelles, "é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio" ("Direito Administrativo Brasileiro", Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 14ª edição, pág. 440/1990).

A título de ilustração, saliente-se que a Secretaria de Recursos Humanos e Administração bem como a Procuradoria-Geral do Estado não se opuseram à pretendida doação, conforme se constata pelo exame dos memorandos anexos à proposição em apreço.

No tocante à documentação que instrui o processo, esta se apresenta de forma regular, cumprindo sua finalidade de bem identificar o imóvel e comprovar sua propriedade, não havendo, por essa e pelas demais razões expostas, nenhum obstáculo para que a proposição prossiga no seu trâmite.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.462/93.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Pinheiro, relator - Ivo José - Clêuber Carneiro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.526/93**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Jaime Martins, o projeto de lei em apreço tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar bem imóvel ao Município de Estrela do Indaiá.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 5/8/93, a proposição foi distribuída a esta Comissão para ser examinada quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Consoante dispõe o art. 18 da Carta mineira, a alienação de bens imóveis depende de avaliação prévia e de autorização legislativa.

A Lei nº 8.666 (federal), de 21/6/93, exige, para a alienação de bens imóveis públicos, a existência de interesse público devidamente justificado.

A proposição em questão está de acordo com os requisitos mencionados, uma vez que busca a necessária autorização legislativa para que o Estado possa doar terreno de sua propriedade ao município que menciona, a fim de que se construa no local uma quadra poliesportiva.

As Secretarias de Recursos Humanos e Administração e da Educação manifestaram-se favoravelmente à medida pretendida.

Isso posto, constata-se que o projeto em tela se coaduna com o ordenamento jurídico vigente e que não existe óbice de natureza legal a comprometer a normal tramitação da

matéria nesta Casa.

Conclusão

Concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.526/93 na forma proposta.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Célio de Oliveira, relator - Ivo José - Clêuber Carneiro - Antônio Pinheiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.557/93

Comissão de Meio Ambiente

Relatório

De iniciativa do Deputado Reinaldo Lima, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação dos Pescadores e Amigos do Rio Piranga - ASPARPI -, com sede no Município de Ponte Nova.

Após exame preliminar da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando-lhe a Emenda nº 1, que aprimora a redação dada ao art. 1º da proposição.

Nos termos do art. 195, c/c o art. 104, I, "a", do Regimento Interno, compete, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria.

Fundamentação

A Associação dos Pescadores e Amigos do Rio Piranga - ASPARPI - é uma entidade civil sem fins lucrativos e tem por objetivo desenvolver, junto à comunidade, uma política de preservação e de recuperação do rio Piranga e de seus afluentes.

Pelos relevantes serviços que a entidade vem prestando à coletividade, concluimos ser justa a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.557/93 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça

Sala das Comissões, 1º de junho de 1994.

Ronaldo Vasconcellos, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.752/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o projeto de lei em exame visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Durval de Barros, com sede no Município de Ibitité.

Enviado o projeto à Comissão de Constituição e Justiça para exame preliminar, aquele órgão técnico não encontrou óbice à sua normal tramitação, apresentando a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

A Associação Comunitária do Bairro Durval de Barros, com sede no Município de Ibitité, é uma associação civil sem fins lucrativos que tem por objetivo buscar a melhoria do nível de vida da comunidade em que atua.

Além disso, a entidade assiste seus membros e promove sua integração.

Pelos serviços prestados a significativa parcela da população de Ibitité, merece a entidade ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.752/93, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1994.

José Leandro, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.756/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Agostinho Patrus, cria o Programa Mineiro de Apoio e Orientação Técnica à Construção, Reforma e Melhoria de Moradia para Famílias de Baixa Renda - PROMORAR.

Publicado, foi o projeto enviado, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua normal tramitação, apresentando-lhe as Emendas nºs 1 a 5.

Em cumprimento ao que dispõe o Regimento Interno, cabe-nos, agora, emitir parecer quanto ao mérito da referida proposição.

Fundamentação

A construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais, conforme dispõe a Constituição Federal, é competência do poder público. Entretanto, os esforços

realizados pela administração pública não foram suficientes para eliminar o déficit habitacional, especialmente em relação à população carente.

Em Minas Gerais, há carência de aproximadamente 900 mil moradias, estando incluídas, nesse índice, habitações já existentes de baixa qualidade e precária estrutura, que não condizem com a dignidade humana.

Temos conhecimento de que o Governo de Minas determinou que a habitação popular seja um dos objetivos prioritários no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 1992-95. Assim sendo, o referido plano fixou diretrizes básicas para um programa de habitação no Estado, instituindo o Fundo Estadual de Habitação por meio de projeto de lei que ora se encontra em tramitação nesta Casa. Ademais, a questão em tela possibilitou a criação de uma Secretaria de Estado de Habitação, instituída pela Lei nº 10.624, de 16/1/92, e o Programa de Habitação Popular - PROHAB -, instituído pelo Decreto nº 33.476, de 2/4/92.

Por outro lado, entendemos que o projeto representará mais um instrumento para a solução dos problemas habitacionais da população de baixa renda.

Tendo em vista a importância da matéria, sugerimos a Emenda nº 6 a fim de adequar a proposição às diretrizes básicas do plano estadual de habitação.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.756/93 com as Emendas nº 2 a 5, da Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Apresentamos, ainda, a Emenda nº 6, a seguir redigida.

EMENDA Nº 6

Dê-se ao § 1º do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º -

§ 1º - Para os efeitos desta lei, são beneficiários deste programa famílias com renda de até 10 (dez) salários mínimos mensais, com atendimento prioritário às famílias com renda de até 5 (cinco) salários mínimos mensais que se propuserem a construir com recursos próprios uma moradia com área de até 60m2 (sessenta metros quadrados)."

Sala das Comissões, 5 de maio de 1994.

Jorge Hannas, Presidente - Wilson Pires, relator - Geraldo da Costa Pereira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.847/93

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adauto, o Projeto de Lei nº 1.847/93 visa a declarar de utilidade pública o Centro Espírita Pai João da Mata, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 16/12/93, vem a matéria a esta Comissão para ser examinada quanto a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade acima referida, conforme análise da documentação anexada ao processo, está em pleno funcionamento há mais de dois anos, atende desinteressadamente à coletividade e tem personalidade jurídica, e seus Diretores são pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam.

Estão, pois, preenchidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.847/93 na forma proposta.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Ivo José - Antônio Pinheiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.883/94

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria Elvira, o projeto de lei em epígrafe declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Santana e Grupo de Vizinhança - CDCS -, com sede no Município de Carbonita.

Após ser publicado, o projeto foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a alteração proposta pela Emenda nº 1, por ela apresentada.

Agora, o projeto vem a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Sendo uma instituição civil sem fins lucrativos, o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Santana e Grupo de Vizinhança - CDCS - tem por finalidade, entre

outras, promover o desenvolvimento da agricultura local e a melhoria do nível socioeconômico e cultural da comunidade.

Pelo conjunto dos seus objetivos estatutários, fica patente a atuação da entidade no âmbito da saúde e da ação social.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.883/94, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1994.

José Leandro, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.886/94

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto em epígrafe, do Deputado Mauri Torres, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Abre Campo, com sede no Município de Abre Campo.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à normal tramitação do projeto e apresentou a Emenda nº 1, cabe-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria, no 1º turno, conforme disposições regimentais.

Fundamentação

A APAE de Abre Campo, fundada em 1990, tem por finalidade a recuperação e a integração social do excepcional por meio de atividades extracurriculares como colônias de férias, jardinagens, etc..

Dessa forma, julgamos oportuna a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Face ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.886/94, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1994.

Wilson Pires, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.969/94

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

A proposição em apreço, do Deputado Ajalmar Silva, propõe seja declarada de utilidade pública a Casa da Amizade Araguari, com sede no Município de Araguari.

Encaminhada para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda nº 1, vem a matéria a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, na forma regimental.

Fundamentação

A Casa da Amizade Araguari é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade a prestação de serviços de natureza filantrópica à comunidade.

Para cumprir essa finalidade, a instituição vem desenvolvendo intensa atividade por meio de ações sociais e educativas entre a população carente, assistindo, sobretudo, os menores e os idosos.

Pela missão reconhecidamente meritória que assumiu junto aos menos favorecidos, merece a instituição o título que se propõe lhe seja outorgado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.969/94, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1994.

José Leandro, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.971/94

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.971/94, do Deputado Roberto Amaral, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Ex-Alunos da Universidade Federal de Viçosa - AEA -, com sede no Município de Viçosa.

Publicada em 8/4/94, vem a proposição a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição trata de matéria regulada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os critérios indispensáveis à declaração de utilidade pública de entidades.

O exame da documentação apresentada demonstra que a entidade satisfaz a todas as exigências da referida lei. No entanto, faz-se necessário corrigir o nome da entidade, o que nos leva a apresentar emenda ao art. 1º do projeto.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela

legalidade do Projeto de Lei nº 1.971/94, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Ex-Alunos - AEA -, da Universidade Federal de Viçosa, com sede no Município de Viçosa."

Sala das Comissões, 31 de maio de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Cléuber Carneiro, relator - Ivo José - Antônio Pinheiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE

LEI Nº 1.981/94

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Roberto Amaral, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Feminina Flor da Acácia, com sede no Município de Viçosa.

A proposição foi encaminhada, para estudo preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vindo agora a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

A Associação Feminina Flor da Acácia tem objetivo de cunho estritamente filantrópico. Dedicase a prestar auxílio às crianças carentes do Município de Viçosa, de modo que elas tenham melhores condições de vida.

Por esse trabalho de grande interesse social, é a entidade merecedora do título de utilidade pública que ora se propõe lhe seja outorgado.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1.981/94, no 1º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.983/94

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

A proposição em apreço, do Deputado Bonifácio Mourão, tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Universitário - AMABU -, com sede no Município de Governador Valadares.

Submetida preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua normal tramitação, a matéria vem a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

A Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Universitário visa ao desenvolvimento e ao bem-estar dos valadarenses residentes no Bairro Universitário.

Pela promoção de atos que beneficiam cultural e socialmente seus associados, julgamos oportuno que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.983/94, no 1º turno, na sua forma original.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.985/94

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o Projeto de Lei nº 1.985/94 visa a dar nova denominação à Escola Estadual da Vila Nossa Senhora Aparecida, 1.2.O.A, localizada no Município de Pará de Minas.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 16/4/94, foi a proposição distribuída a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 61, XIV, da Carta mineira preceitua que cabe à Assembléia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente bens do domínio público.

A Lei nº 5.378, de 3/12/69, alterada pela Lei nº 7.621, de 13/12/79, que dispõe sobre a denominação de estabelecimentos, instituições e prédios do domínio estadual, estabelece, no art. 1º, que a escolha de denominação só poderá recair em nome de pessoas falecidas que se tenham destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, requisitos estes perfeitamente satisfeitos com a indicação do nome do ex-Prefeito de Pará de Minas José Porfírio de Oliveira, falecido

em 30/8/92, para a denominação oficial da referida escola.

No que tange à iniciativa legislativa, a matéria não se insere no rol das competências privativas do art. 66 e dos demais dispositivos da Constituição Estadual, podendo o parlamentar deflagrar o processo legislativo, consoante o art. 65 do citado texto legal.

O projeto, entretanto, contém uma série de incorreções quanto à técnica legislativa, e, para sanar esses vícios de forma, estamos apresentando o Substitutivo nº 1 no final deste parecer.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.985/94 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1994.

Clêuber Carneiro, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Ivo José - Antônio Pinheiro - Antônio Júlio.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.985/94

Dá a denominação de Prefeito José Porfírio de Oliveira à Escola Estadual da Vila Nossa Senhora Aparecida, 1.2.O.A, localizada no Município de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Prefeito José Porfírio de Oliveira a Escola Estadual da Vila Nossa Senhora Aparecida, 1.2.O.A, localizada no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.006/94

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O Projeto de Lei nº 2.006/94, do Deputado Mauri Torres, tem por objetivo declarar de utilidade pública o Núcleo Ocupacional à Pessoa Especial - NOPE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 29/4/94, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme análise da documentação anexada ao processo em estudo, a entidade referida acima tem personalidade jurídica e funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício dos cargos que ocupam.

Estão, pois, preenchidos todos os requisitos estabelecidos na Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.006/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Pinheiro, relator - Clêuber Carneiro - Ivo José.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.013/94

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, a proposição em apreço objetiva declarar de utilidade pública a Ação Social da Paróquia Bom Pastor do Bairro Dom Cabral, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 5/5/94, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos da juridicidade, da constitucionalidade e da legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

À vista da documentação juntada ao processo, verifica-se que a entidade acima referida satisfaz às exigências da Lei nº 5.830, de 6/12/91, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Ante o exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.013/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Clêuber Carneiro - Antônio Pinheiro.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.071/92

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Deputado Ibrahim Jacob, a proposição em pauta autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel do Estado a entidade filantrópica do Município de Ubá.

No 1º turno, foi o projeto aprovado na forma do Substitutivo nº 1, vindo agora a esta Comissão para nova apreciação.

Fundamentação

Conforme nos manifestamos anteriormente, a proposição em tela não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação.

A perda patrimonial para o Estado é ínfima quando se considera a envergadura da obra social realizada pela entidade filantrópica.

O projeto está em consonância com a legislação em vigor, merecendo prosperar nesta Casa.

Visando a aprimorar o projeto, apresentamos a Emenda nº 1 ao substitutivo aprovado no 1º turno.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.071/92 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Wanderley Ávila, relator - José Renato - Agostinho Patrus - Ibrahim Jacob.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.071/92

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Departamento de Assistência Médico-Social - DAMES - da Loja Maçônica Fraternidade Ubaense, com sede no Município de Ubá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Departamento de Assistência Médico-Social - DAMES - da Loja Maçônica Fraternidade Ubaense, com sede no Município de Ubá, imóvel situado no Município, na Travessa Isaiás Barbosa Nazareth, nº 38, ex - Rua Antônio Batista, nº 18, constituído por um prédio de 2 (dois) andares e seu respectivo terreno, com os seguintes limites e confrontações: pela frente, em uma extensão de 11m (onze metros), com a Travessa Isaiás Barbosa Nazareth; pelo lado esquerdo, em uma extensão de 21m (vinte e um metros), com imóvel pertencente à Loja Maçônica Fraternidade Ubaense; pelo lado esquerdo, em uma extensão de 21m (vinte e um metros), com terreno pertencente ao espólio de Antônio David de Lana; e, pelos fundos, em uma extensão de 11m (onze metros), com terreno de propriedade dos herdeiros de Genoveva Maria de Jesus, conforme consta no registro nº 37.085, a fls. 10 do livro 3 BV, do Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Ubá, datado de 23/8/72.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento do Departamento de Assistência Médico-Social - DAMES - da Loja Maçônica Fraternidade Ubaense.

Art. 2º - O imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da publicação desta lei, o donatário não lhe der a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.295/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Gilmar Machado, o projeto em estudo estabelece normas gerais para a prevenção da transmissão da AIDS em estabelecimentos odontológicos públicos ou privados.

Aprovada a proposição, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, desta Comissão, compete-nos agora emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno, nos termos regimentais.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

De acordo com dados estatísticos da Organização Mundial de Saúde, atualmente, 10 milhões de adultos de todo o mundo estão infectados com o vírus HIV, sendo que 366 mil desenvolveram a doença. Se a epidemia continuar avançando com essa rapidez, a AIDS atingirá 40 milhões de pessoas até o ano 2000, e cerca de meio milhão dessas pessoas morrerão em função da moléstia. Outro dado alarmante divulgado pela OMS é que, enquanto a doença declina no Primeiro Mundo, ela cresce de maneira assustadora nos países subdesenvolvidos ou de Terceiro Mundo. Nos países ricos, as pesquisas já se encontram em estágio avançado, enquanto nos países mais pobres a própria etapa preventiva da doença encontra obstáculos, dada a maneira altamente preconceituosa como o assunto é abordado.

Minas Gerais, segundo dados da Secretaria da Saúde, registra de ano para ano um aumento de 150% a 200% de casos notificados de AIDS.

Diante dos fatos, tornam-se de fundamental importância as campanhas e as iniciativas desenvolvidas em prol da prevenção da contaminação pelo vírus HIV.

Por isso, entendemos que o Substitutivo nº 1 se reveste da maior importância, visto que irá contribuir significativamente para a diminuição do risco de propagação da doença, ao promover a obrigatoriedade da esterilização e da desinfecção do instrumental odontológico antes de sua utilização em cada paciente, prevenindo-se, dessa forma, uma das possíveis maneiras de transmissão do vírus da AIDS.

Conclusão

Pelas razões mencionadas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.295, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1994.

Jorge Hannas, Presidente - José Leandro, relator - Márcio Miranda.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.295/93

Estabelece normas gerais para a prevenção de transmissão da AIDS em estabelecimentos odontológicos públicos ou privados.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos odontológicos públicos ou privados do Estado obrigados a introduzir entre os procedimentos de esterilização e desinfecção do instrumental odontológico, antes de sua utilização em cada paciente, medidas de prevenção da transmissão do vírus da AIDS.

Art. 2º - Os profissionais da equipe que trabalham nos estabelecimentos a que se refere o artigo anterior ficam obrigados a utilizar equipamentos de proteção individual nos procedimentos que envolvam contato com pacientes ou materiais passíveis de contaminação.

Art. 3º - A instalação ou reforma dos estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta lei ficam sujeitas a prévia aprovação da autoridade sanitária competente.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a:

I - advertência;

II - multa;

III - cancelamento do alvará de funcionamento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.508/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wilson Pires, o projeto de lei ora analisado pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Bela Vista, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Aprovada a proposição no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno.

Conforme prescreve o art. 196, § 1º, do Regimento Interno, elaboramos a redação do vencido, a qual segue em anexo e é parte deste parecer.

Fundamentação

A Associação Comunitária Bela Vista tem por finalidade promover o desenvolvimento social, econômico, cultural, artístico e moral da comunidade do Bairro Bela Vista.

Pelos serviços prestados, torna-se a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.508/93, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.508/93

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Bela Vista, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Bela Vista, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.572/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado José Militão, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Caxambu, com sede no Município de Caxambu.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, desta Comissão, compete-nos, agora, emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno de deliberação conclusiva. Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A entidade em tela realiza um trabalho de grande alcance social, notadamente junto à comunidade carente, promovendo a integração do menor excepcional.

Assim, quanto ao mérito, ratificamos o posicionamento desta Comissão no 1º turno.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.572/93, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1994.

Wilson Pires, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.572/93

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Caxambu, com sede no Município de Caxambu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Caxambu, com sede no Município de Caxambu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.639/93

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão de Saúde e Ação Social, o projeto de lei em epígrafe visa a assegurar o oferecimento gratuito, pelo Estado, do exame do cariótipo e da triagem metabólica para diagnóstico da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito - "exame do pezinho".

Aprovado no 1º turno com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno. Apresentamos anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

O Governo Estadual tem inegável responsabilidade pela saúde do povo mineiro, que, dada a pobreza em que se encontra, não pode arcar com os elevados custos de exames laboratoriais, remédios, etc..

Examinando dessa ótica, conforme foi salientado no parecer para o 1º turno, é indiscutível o mérito do projeto em análise, que possibilita o fornecimento de um serviço extra à população.

Vale considerar, ademais, que os recursos aplicados na medicina preventiva geram grande redução no número de casos observados, ocasionando diminuição nos gastos referentes aos tratamentos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.639/93, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Agostinho Patrus, relator - José Renato - Ibrahim Jacob - Wanderley Ávila.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.639/93

Assegura o oferecimento gratuito, pelo Estado, do exame do cariótipo e da triagem metabólica para diagnóstico da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito - "exame do pezinho".

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Estado obrigado a oferecer gratuitamente à população a realização de:

I - exame do cariótipo;

II - triagem metabólica para diagnóstico da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito - "exame do pezinho".

Parágrafo único - O exame gratuito do cariótipo é assegurado:

I - ao indivíduo portador da Síndrome de Down;

II - aos pais e irmãos do indivíduo portador da Síndrome de Down causada por translocação cromossômica.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo celebrará convênios ou contratos com os órgãos ou as entidades localizados no Estado,

na seguinte ordem de preferência:

- I - entidades públicas;
- II - entidades filantrópicas;
- III - demais entidades privadas.

Art. 3º - O exame do cariótipo será oferecido em, pelo menos, 1 (um) município de cada macrorregião do Estado.

Art. 4º - O Poder Executivo divulgará amplamente o significado e a importância dos exames de que trata esta lei, bem como os locais e as condições para sua realização.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas para a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 8.826, de 5/6/85.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.693/93**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O Projeto de Lei nº 1.693/93 visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Município de Medina, com sede no Município de Medina.

Após ter sido aprovado no 1º turno, na forma original, cabe-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A Associação Comunitária do Município de Medina trabalha a fim de buscar soluções para os problemas da coletividade. Desenvolve, para tanto, atividades que beneficiam diversos segmentos sociais.

Faz-se, portanto, essa entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.693/93, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1994.

José Leandro, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.759/93**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, a proposição em epígrafe dispõe sobre o programa de alimentação escolar da rede pública estadual.

No 1º turno, foi o projeto aprovado na forma em que se apresenta, vindo agora a esta Comissão para nova apreciação.

Fundamentação

Conforme nos manifestamos anteriormente, a proposição em apreço não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação.

As despesas decorrentes da execução da futura lei serão financiadas com recursos do Fundo Estadual de Alimentação Escolar, a ser instituído oportunamente, não havendo, assim, impedimento de ordem financeira.

O projeto está em consonância com a legislação em vigor, merecendo prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.759/93, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 31 de maio 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - José Renato, relator - Wanderley Ávila - Agostinho Patrus - Ibrahim Jacob.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.797/93**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Bernardo Rubinger, o projeto de lei em epígrafe declara de utilidade pública a Associação Brasileira dos Integrantes do Batalhão Suez - ABIBS -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovado no 1º turno, o projeto vem a esta Comissão para o 2º turno de deliberação conclusiva, em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

Fundamentação

Tendo em vista o cunho social e assistencial das atividades desenvolvidas pela Associação Brasileira dos Integrantes do Batalhão Suez - ABIBS -, e preenchidos os requisitos legais para a concessão do título de utilidade pública, justificado está o mérito da proposição em tela.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.797/93, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.896/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Raul Messias, o projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Córrego dos Martins, com sede no Município de Tarumirim.

Aprovada a proposição no 1º turno, compete a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno.

Fundamentação

A mencionada Associação tem por finalidade congrega órgãos públicos e produtores rurais interessados na execução de programas que possibilitem a melhoria das condições sociais e econômicas da comunidade em que se insere.

Pelos serviços prestados, torna-se a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.896/94 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1994.

José Leandro, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.902/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.902/94, do Deputado Raul Messias, pretende declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vai-Volta, com sede no Município de Tarumirim.

Aprovada a proposição no 1º turno, compete-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno.

Fundamentação

O referido Conselho é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo promover o desenvolvimento social e econômico da comunidade.

Pelos serviços prestados, torna-se a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.902/94 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1994.

José Leandro, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.908/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Raul Messias, o projeto de lei ora analisado pretende declarar de utilidade pública o Conselho Particular São Sebastião da Sociedade São Vicente de Paulo de Tarumirim, com sede no Município de Tarumirim.

Aprovada a proposição no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno.

Elaboramos a redação do vencido, conforme prescreve o art. 196, § 1º, do Regimento Interno, a qual segue em anexo e é parte deste parecer.

Fundamentação

O Conselho Particular São Sebastião da Sociedade de São Vicente de Paulo de Tarumirim tem por finalidade organizar, orientar, assistir e ajudar as conferências a ele subordinadas, bem como a todas as obras unidas existentes, como hospitais, asilos, orfanatos e a Vila Vicentina.

Pelos serviços prestados, torna-se a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.908/94, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1994.

José Leandro, relator.

**Redação do Vencido no 1º Turno
PROJETO DE LEI Nº 1.908/94**

Declara de utilidade pública o Conselho Particular de São Sebastião da Sociedade de São Vicente de Paulo de Tarumirim, com sede no Município de Tarumirim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular São Sebastião da Sociedade de São Vicente de Paulo de Tarumirim, com sede no Município de Tarumirim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.951/94**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Clêuber Carneiro, o projeto de lei ora analisado pretende declarar de utilidade pública a Associação Cristã de Reabilitação - ACERTA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovada a proposição no 1º turno, compete a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno.

Fundamentação

A Associação Cristã de Reabilitação - ACERTA - tem por finalidade prestar assistência, em reabilitação física, motora e psíquica, às pessoas carentes.

Pelos serviços prestados, torna-se a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.951/94, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 1.549/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.549/93, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Paz e Harmonia, com sede no Município de Paraopeba, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.549/93

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Paz e Harmonia, com sede no Município de Paraopeba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Paz e Harmonia, com sede no Município de Paraopeba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Wilson Pires.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 1.606/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.606/93, do Deputado Jorge Hannas, que declara de utilidade pública a entidade Ação Manhuaçuense de Promoção ao Menor - AMPM -, com sede no Município de Manhuaçu, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.606/93

Declara de utilidade pública a entidade Ação Manhuaçuense de Promoção ao Menor - AMPM -, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Ação Manhuaçuense de Promoção ao Menor - AMPM -, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Wilson Pires.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.643/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.643/93, do Deputado José Leandro, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Santa Rita de Ouro Preto - CODESAROP -, com sede no Município de Ouro Preto, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.643/93

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Santa Rita de Ouro Preto - CODESAROP -, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Santa Rita de Ouro Preto - CODESAROP -, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Wilson Pires.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.695/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.695/93, do Deputado Antônio Fuzatto, que declara de utilidade pública a Associação Regional das Pessoas Portadoras de Deficiência de Barbacena, com sede no Município de Barbacena, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.695/93

Declara de utilidade pública a Associação Regional das Pessoas Portadoras de Deficiência de Barbacena, com sede no Município de Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Regional das Pessoas Portadoras de Deficiência de Barbacena, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Wilson Pires, relator - Péricles Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.696/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.696/93, do Deputado José Militão, que declara de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais - SOS -, com sede no Município de São Lourenço, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.696/93

Declara de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais - SOS -, com sede no Município de São Lourenço.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais - SOS -, com sede no Município de São Lourenço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Wilson Pires, relator - Péricles Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.707/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.707/93, do Deputado Antônio Pinheiro, que declara de utilidade pública a Associação Nossa Senhora do Belo Ramo do Bairro Jaqueline, com sede no

Município de Belo Horizonte, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.707/93

Declara de utilidade pública a Associação Nossa Senhora do Belo Ramo do Bairro Jaqueline, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Nossa Senhora do Belo Ramo do Bairro Jaqueline, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Wilson Pires, relator - Péricles Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.708/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.708/93, do Deputado Antônio Pinheiro, que declara de utilidade pública a Associação Brasileira Comunitária e de Pais para Prevenção do Abuso de Drogas - ABRAÇO -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.708/93

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira Comunitária e de Pais para Prevenção do Abuso de Drogas - ABRAÇO -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira Comunitária e de Pais para Prevenção do Abuso de Drogas - ABRAÇO -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Wilson Pires, relator - Péricles Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.730/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.730/93, do Deputado Edward Abreu, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária São Jorge do Morro das Pedras - ACSJMP -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.730/93

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária São Jorge do Morro das Pedras - ACSJMP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária São Jorge do Morro das Pedras - ACSJMP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Wilson Pires, relator - Péricles Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.733/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.733/93, do Deputado Francisco Ramalho, que declara de utilidade pública a Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de São João Nepomuceno - ASFECER -, com sede no Município de São João Nepomuceno, foi aprovado, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa,

seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.733/93

Declara de utilidade pública a Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de São João Nepomuceno - ASFECER -, com sede no Município de São João Nepomuceno.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de São João Nepomuceno - ASFECER -, com sede no Município de São João Nepomuceno.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Wilson Pires, relator - Péricles Ferreira.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 1.739/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.739/93, do Deputado José Militão, que declara de utilidade pública a entidade Lar Pedacinho do Céu, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.739/93

Declara de utilidade pública a entidade Lar Pedacinho do Céu, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Lar Pedacinho do Céu, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Wilson Pires, relator - Péricles Ferreira.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 1.743/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.743/93, do Deputado Glycon Terra Pinto, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Mães, Amigos e Moradores do Alterosa, com sede no Município de Betim, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.743/93

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Mães, Amigos e Moradores do Alterosa, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Mães, Amigos e Moradores do Alterosa, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Wilson Pires, relator - Péricles Ferreira.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 1.747/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.747/93, do Deputado Célio de Oliveira, que declara de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Comunitário - CDC -, com sede no Município de Lavras, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 2º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.747/93

Declara de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Comunitário - CDC -, com sede no Município de Lavras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Comunitário - CDC -, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Wilson Pires, relator - Péricles Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.753/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.753/93, do Deputado Marcos Helênio, que declara de utilidade pública a Creche Casa das Meninas, com sede no Município de Ibirité, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.753/93

Declara de utilidade pública a Creche Casa das Meninas, com sede no Município de Ibirité.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Casa das Meninas, com sede no Município de Ibirité.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Wilson Pires, relator - Péricles Ferreira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.756/93

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Patrus, o projeto de lei em tela cria o Programa Mineiro de Apoio e Orientação Técnica à Construção, à Reforma e à Melhoria de Moradia para Famílias de Baixa Renda - PROMORAR.

O projeto, após publicado, foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde e Ação Social. A primeira concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade apresentando-lhe as Emendas nºs 1 a 5, e a segunda, que opinou pela sua aprovação e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentou-lhe a Emenda nº 6.

Agora, vem o projeto de lei em exame a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 103, X, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição mineira, nos arts. 11, IX, e 246, estabelece atribuições e definições sobre a gestão do poder público estadual, no que concerne às políticas habitacionais, de forma a efetivar o direito de todos à moradia em condições dignas, consideradas as peculiaridades regionais e garantida a participação da sociedade civil.

O projeto de lei em epígrafe busca cumprir os dispositivos constitucionais referidos. Entretanto, não estabelece a fonte dos recursos necessários à sua implementação.

O orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado contempla dotação à COHAB-MG destinada à produção e à comercialização de casas populares, sob o código 10573163.147.

O referido orçamento assim define os objetivos e metas da COHAB-MG: a política de atuação da COHAB-MG prevê a implantação de um programa abrangente para atender à população mais pobre, em todo o Estado, segundo caminhos inteiramente novos, norteados pelas seguintes diretrizes:

1 - participação e descentralização - participarão do programa todos os segmentos da sociedade envolvidos no problema, e a implantação deverá ocorrer, simultaneamente, em todo o Estado;

2 - financiamento adequado - constituem diretrizes fundamentais: juros menores, prazos adequados e desburocratização para o segmento de baixa renda representado pela população que ganha até cinco salários mínimos;

3 - aproveitamento do capital investido no setor - utilização racional de todo o capital já investido em infra-estrutura e em moradia pelo setor público ou pelo setor privado.

Conclui-se, portanto, que deverá ser a COHAB-MG o órgão governamental responsável pela implementação do PROMORAR, com recursos do seu orçamento de investimentos

oriundos do Tesouro Estadual e de outras fontes alternativas.

Assim, apresentamos a Emenda nº 7, que estabelece a fonte de recursos e o seu órgão gestor.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.756/93, no 1º turno, com as Emendas nºs 2 a 5, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 6, apresentada pela Comissão de Saúde e Ação Social, e com a Emenda nº 7, a seguir redigida.

EMENDA Nº 7

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O PROMORAR será gerido pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG - com recursos do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado, de fonte do Tesouro Estadual ou de operações de crédito internas."

Sala das Comissões, 31 de maio de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Agostinho Patrus, relator - José Renato - Ibrahim Jacob - Wanderley Ávila.

DOCUMENTO FINAL

DOCUMENTO FINAL

DEBATE ASSISTÊNCIA SOCIAL E VERBAS PÚBLICAS

Este documento é o produto do esforço de sistematização dos relatórios dos cinco grupos de trabalho participantes do debate "Assistência Social e Verbas Públicas", promovido pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais em 24/11/93.

Utilizamos como referência os sete pontos aprovados pela plenária final do referido debate, os quais reafirmamos a seguir:

- 1 - Continuidade da presença do Estado na prestação da assistência social, não cabendo ao Poder Legislativo a execução dessa assistência.
- 2 - A gestão dos recursos destinados à assistência social deverá ser feita por um conselho paritário, representando o poder público e as organizações da sociedade civil.
- 3 - Fim do repasse de verbas públicas pela Assembléia Legislativa.
- 4 - O credenciamento das entidades beneficiárias desses recursos deverá passar pelo crivo do Conselho Gestor.
- 5 - O Conselho deverá aprimorar os mecanismos de fiscalização e inspeção do uso dos recursos e da representatividade das entidades, definindo uma menor periodicidade do seu credenciamento;
- 6 - Na tramitação no Legislativo, que se dê preferência às idéias do projeto de iniciativa popular.
- 7 - A Lei Orgânica da Assistência Social deverá ser amplamente discutida e regulamentada no Estado de Minas Gerais.

A partir daí, buscamos contemplar todas as propostas apresentadas nos cinco relatórios, agrupando-as em três blocos, a saber:

Bloco I - propostas coerentes com os sete pontos aprovados e que representam o seu detalhamento;

Bloco II - propostas mais gerais, que não contradizem os sete pontos;

Bloco III - propostas divergentes em relação aos sete pontos. Essas propostas foram rejeitadas na reunião de discussão e votação do presente documento, em 10/12/93.

No Bloco I, agrupamos os itens 1 e 3, como também os itens 2, 4 e 5 dos pontos aprovados, já que eles são complementares.

A - Papel do Estado na assistência social

- Continuidade da presença do Estado na prestação da assistência social, não cabendo ao Poder Legislativo a execução dessa assistência.

- Fim do repasse de verbas públicas pela Assembléia Legislativa.

A.1 - Conceituação de assistência social

- A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, o que é garantido pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

- Esse direito será efetivado mediante políticas sociais com características próprias, que assegurem ao usuário o exercício pleno da cidadania e dos direitos fundamentais.

- Cabe ao Estado a responsabilidade da condução da política de assistência social em cada esfera de governo, com a participação da sociedade civil.

A.2 - Diretrizes para a política de assistência social

- Direito de todos à assistência social.
- Participação da sociedade civil na definição das políticas.
- Não deverá haver tráfico de influência no repasse de verbas.
- Vínculo da política de assistência social à política de desenvolvimento econômico e de geração de empregos.
- Repasse de recursos orçamentários por via da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, mediante rubrica orçamentária própria.
- Compromisso do poder público com as entidades, sendo que o repasse das verbas será feito diretamente a elas, segundo critérios definidos posteriormente.
- Revisão dos critérios de distribuição de verbas, criando novo sistema.
- Compatibilidade entre recurso e natureza da assistência prestada.
- Criação de um fundo estadual de subvenções sociais para garantir o repasse de verbas para a assistência social.

B - Conselho Gestor

- A gestão dos recursos destinados à assistência social deverá ser feita por um conselho paritário, representando o poder público e as organizações da sociedade civil.
- O credenciamento das entidades beneficiárias desses recursos deverá passar pelo crivo do Conselho Gestor.
- O Conselho deverá aprimorar os mecanismos de fiscalização e de inspeção do uso dos recursos e da representatividade das entidades, definindo menor periodicidade no seu credenciamento.

B.1 - Natureza e composição do Conselho Gestor

- Os membros do Conselho Gestor desempenharão suas atribuições em caráter voluntário, sem ônus para o poder público estadual, ressalvando-se aos servidores públicos que venham a integrar tal Conselho o direito de receber seus vencimentos, caso haja necessidade de ausência ao trabalho para desempenho de suas atribuições.
- Centralização do Conselho Gestor na Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social.
- O Conselho Gestor de Subvenções será composto por 12 membros, sendo 6 indicados pela sociedade civil, e 6 pelo poder público, observada a participação de:
 - a) 1 representante da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social;
 - b) 1 representante da Secretaria de Estado da Educação;
 - c) 1 representante da Secretaria de Estado da Saúde;
 - d) 1 representante da Secretaria de Estado da Cultura;
 - e) o Líder da Maioria na Assembléia Legislativa ou seu representante;
 - f) o Líder da Minoria na Assembléia Legislativa ou seu representante;
 - g) 6 representantes da sociedade civil organizada.

- As entidades de assistência social declaradas de utilidade pública, os movimentos populares organizados e os movimentos religiosos, da Capital e do interior, se reunirão, em fórum próprio, para escolher os seis representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Gestor de Subvenções, em caráter permanente, e seus respectivos suplentes. Esse fórum será convocado pela Secretaria do Trabalho e Ação Social e estará sob a fiscalização de um membro do Ministério Público Estadual.

B.2 - Competências do Conselho Gestor

- Elaborar a política estadual de assistência social.
- Estabelecer prioridades e acompanhar a execução da política estadual de assistência social, adequando-a à política nacional e às políticas municipais.
- Estabelecer critérios para o credenciamento e o acesso das entidades de natureza privada a recursos destinados à assistência social.
- Exercer controle dos recursos orçamentários que são destinados à assistência social.
- Apreciar a prestação de contas anual das entidades beneficiadas com verbas de subvenção social.
- Garantir a instituição de canais e mecanismos de participação popular na distribuição de subvenções sociais.
- Fixar critérios de transferência de recursos destinados à assistência social para os municípios.
- Elaborar cadastro das entidades beneficiadas.
- Elaborar seu Regimento Interno.

B.3 - Definição de prioridades

Caberá ao Conselho Gestor de Subvenções definir as prioridades da assistência social. Os participantes do debate aprovaram as propostas relacionadas a seguir:

- A prioridade é, sobretudo, a vida.
- Deverá ser dada especial proteção às instituições que assistam a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a velhice, as crianças em situação de risco pessoal e social, os desempregados, os desabrigados e os portadores de deficiências,

levando-se em consideração a saúde, a educação, o saneamento básico e a moradia.

B.4 - Critérios para credenciamento de entidades

Caberá ao Conselho Gestor de Subvenções a definição dos critérios para o credenciamento das entidades. Os participantes do debate aprovaram as propostas de critérios transcritas a seguir:

- Rigor nos critérios para credenciamento das entidades, assegurando-se a aplicação correta dos recursos.
- Recadastramento, pela SETAS, de todas as entidades beneficiárias de subvenção, exigindo-se o preenchimento dos requisitos previstos na legislação específica.
- Exigência do atestado de regularidade expedido pela SETAS, em substituição ao atestado de funcionamento hoje fornecido por autoridades municipais.
- Apresentação da ata da reunião em que a comunidade tenha tomado conhecimento prévio do valor pleiteado.
- Manutenção da não-exigência de certidão expedida pelo CNSS e da certidão negativa do INSS.
- Extinção do prazo de carência de dois anos para entidades que já disponham de atestado de funcionamento.
- Criação do manual de normas.

B.5 - Critérios para distribuição de recursos

Caberá ao Conselho Gestor de Subvenções definir os critérios para a distribuição dos recursos. Os participantes do debate aprovaram os critérios relacionados a seguir:

- Maior agilidade e pontualidade no repasse das verbas, que deverá ser feito entre os dias 1º e 10 de cada mês; em caso de atraso no repasse, o montante deverá ser corrigido monetariamente.
 - O estatuto da entidade deverá garantir a destinação do seu patrimônio, em caso de sua dissolução, a outra entidade congênere. O patrimônio não poderá ser revertido em favor dos seus membros.
 - Existência de conselhos deliberativos e fiscais em atividade, e soberania da assembléia geral.
 - Cópia de atas das reuniões de todas as instâncias da entidade, dentro das normas e da periodicidade estabelecidas pelo estatuto.
 - Prestação de contas das aplicações das verbas e de seus rendimentos.
 - Presença dos Presidentes das entidades na assinatura dos convênios.
 - Criação de mecanismos para que as verbas sejam repassadas diretamente para as entidades legalmente constituídas, sem a intervenção dos Prefeitos, especialmente nos pequenos municípios.
 - Apresentação de um requerimento anexando um projeto que discrimine a aplicação da verba solicitada.
 - A entidade não pode ter, em seus quadros diretores, pessoas em exercício de mandato eletivo ou dirigentes de órgãos governamentais.
 - Não poderão receber verbas de subvenção social as entidades:
 - a - que promovam discriminação de raça, sexo, religião, etnia, ideologia, política, etc., ou que estejam ligadas a grupos que a façam;
 - b - que distribuam lucros ou dividendos ou concedam remuneração, vantagens ou benefícios de qualquer natureza a seus Diretores, Conselheiros, sócios, instituidores e benfeitores;
 - c - que não tenham prestado contas da aplicação de subvenção recebida anteriormente, através de qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, ou que tenham tido suas contas rejeitadas;
 - d - consideradas sem condições de funcionamento pelo Conselho Gestor;
 - e - que não satisfaçam a qualquer dos requisitos definidos pelo Conselho Gestor.
 - A entidade beneficiária de verbas de subvenção social que não prestar contas no prazo fixado pelo Conselho Gestor, ou que tiver suas contas rejeitadas, fica obrigada a ressarcir aos cofres públicos aqueles valores recebidos, corrigidos monetariamente.
 - A ASFAS deverá ser excluída do processo de liberação das subvenções sociais, como entidade repassadora.
 - A subvenção social concedida pelo poder público estadual será aplicada, pela entidade beneficiada, em despesas de custeio ou de manutenção de atividades que lhe sejam próprias, de acordo com seus estatutos.
 - O repasse das verbas para entidades deverá ocorrer entre os dias 1º e 10 de cada mês para que possam fazer seus acertos (pagamento de pessoal, obrigações sociais, etc.), pois sempre que a verba chega à entidade já está defasada.
 - Não poderão receber verbas de subvenção social entidades com fins precipuamente recreativos, esportivos e comerciais.
- #### B.6 - Meios para a divulgação do endereço da entidade beneficiária e dos recursos a ela destinados.
- A relação das entidades beneficiadas e o valor dos recursos a ela destinados deverão ser amplamente divulgados, após o efetivo repasse, pelo Conselho Gestor, através do jornal oficial "Minas Gerais".

- A Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social deverá dar ciência às Prefeituras e às Câmaras Municipais das verbas liberadas às respectivas entidades municipais.
- A Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social deverá destinar exemplar diário do "Minas Gerais" às entidades credenciadas junto a ela.
- Cabe à entidade beneficiada divulgar, na sua comunidade, os valores recebidos e, posteriormente, a respectiva prestação de contas, através de rádio, boletins, serviço de som, quadros em locais visíveis, ou quaisquer outros meios disponíveis.

B.7 - Mecanismos de inspeção, fiscalização e controle

Caberá ao Conselho Gestor de Subvenções a inspeção, a fiscalização e o controle da distribuição das verbas. Os participantes do debate aprovaram as propostas que transcrevemos a seguir:

- Serão prestadas pelo Estado assessoria e assistência técnica às entidades na elaboração e na execução de projetos e na prestação de contas.
- Serão criados mecanismos eficazes que permitam maior agilidade, por parte do Tribunal de Contas, na fiscalização do uso das verbas públicas.
- A cada convênio celebrado, após o repasse da verba, deverá ser feita uma verificação "in loco". Caso o recurso não esteja sendo aplicado nas devidas finalidades, deverá ser suspenso o repasse e recolhido o montante ao órgão competente, beneficiando outra instituição.
- Exigir-se-á rigor na observância dos prazos para a prestação de contas.
- Será também responsabilizado o distribuidor de verbas na fiscalização e na denúncia das irregularidades.
- Serão reestruturadas as regionais da SETAS.
- As entidades serão fiscalizadas a cada dois meses.
- Qualquer fiscalização não exclui o Ministério Público e o Tribunal de Contas.

C - Prioridade de tramitação

Na tramitação na Assembléia Legislativa, que se dê preferência às idéias do projeto de iniciativa popular que dispõe sobre a assistência social e sobre a gestão de recursos destinados à subvenção social, concedidos pelo poder público estadual.

D - Discussão e regulamentação da Lei Orgânica da Assistência Social

- Criação de organismos nos três níveis de Governo, com participação paritária do poder público e da sociedade civil organizada, para liberação de verbas públicas.
- Criação de conselhos municipais de assistência social.

Bloco II - Propostas gerais que não contradizem os sete pontos aprovados:

- Revisão da legislação relativa às fundações, possibilitando-lhes o desenvolvimento de atividades que gerem recursos próprios e garantam sua auto-suficiência.
- Informatização de secretarias, de conselhos, do Ministério Público, etc.
- Emenda à Constituição do Estado, que acrescente ao art. 193 as alíneas "c" e "d" do parágrafo único do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Criação de condições para a participação efetiva dos deficientes auditivos nos próximos eventos, por meio do trabalho de tradutores.
- Criação de conselhos comunitários ou equivalentes, no nível municipal, para representar as associações comunitárias junto aos órgãos públicos.

Moções

- 1 - Moção de apoio ao Projeto de Democratização dos Meios de Comunicação Social, do Deputado Federal Zaire Rezende.
- 2 - Moção do Grupo 2, solicitando a extinção da ASFAS.
- 3 - Moção do Grupo 3 e do Sindicato dos Odontologistas solicitando que o Deputado Agostinho Patrus retire seu projeto sobre subvenções sociais e subscreva o de iniciativa popular.
- 4 - Moção do Grupo 3 pela aprovação imediata do projeto de iniciativa popular.
- 5 - Moção dos Grupos 2 e 3 pela instituição, na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, de uma CPI para apurar as denúncias de irregularidades na destinação dos recursos da subvenção social. Assim fazendo, a Assembléia estará assimilando o sentimento do povo brasileiro de constituir um novo Brasil, sem corruptos nem corruptores.
- 6 - Solicitação, em forma de abaixo-assinado, dirigida ao Coordenador-Geral do debate, para que leve ao Plenário, para apreciação, as sugestões a serem encaminhadas ao Presidente da República.
- 7 - Moção em favor do projeto de lei de iniciativa popular em tramitação na Assembléia Legislativa que cria o Fundo Estadual de Moradia Popular.
- 10 - Manifestação de discordância do projeto de lei aprovado pela Câmara de Timóteo que extingue a categoria de Assistente Social do quadro de funcionalismo da Prefeitura desse município.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 25/5/94, o Sr. Presidente, nos termos do art. 62 da Resolução n° 800, de 5/1/67, c/c a Resolução n° 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6° da Resolução n° 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa n° 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas aprovadas pelas Deliberações da Mesa n°s 876 e 987, de 1993, e 1.063, de 1994, assinou os seguintes atos:

exonerando Oswaldo Azevedo Pena do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa, com exercício no gabinete do Deputado Ronaldo Vasconcellos;

nomeando Júlio Domingues de Carvalho Filho para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Ronaldo Vasconcellos;

nomeando Roberto Lima Neves para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Clêuber Carneiro;

nomeando José Francisco Rocha Luz para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Mauro Lobo.

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Alpercata.

Natureza da despesa: 3.2.2.3.

Deputado: José Laviola.

Valor: CR\$11.000.000,00.

AVISOS DE LICITAÇÃO

Concorrência n° 3/94

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 4/7/94, às 16 horas, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 14° andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, a Concorrência n° 3/94, para edição e impressão de obra gráfica.

O edital e outras informações poderão ser obtidos no endereço acima, das 8 às 18 horas, até o dia 1°/7/94.

Belo Horizonte, 31 de maio de 1994.

Dalmir de Jesus, Diretor-Geral.

Tomada de Preços n° 6/94

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 17/6/94, às 11 horas, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 14° andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, a Tomada de Preços n° 6/94, para aquisição de componentes telefônicos.

O edital e outras informações poderão ser obtidos no endereço acima, das 8 às 18 horas, até o dia 16/6/94.

Belo Horizonte, 31 de maio de 1994.

Dalmir de Jesus, Diretor-Geral.

Tomada de Preços n° 7/94

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 13/6/94, às 16 horas, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 14° andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, a Tomada de Preços n° 7/94, para aquisição de papel.

O edital e outras informações poderão ser obtidos no endereço acima, das 8 às 18 horas, até o dia 12/6/94.

Belo Horizonte, 28 de maio de 1994.

Dalmir de Jesus, Diretor-Geral.

Tomada de Preços n° 8/94

Data de julgamento: 30/5/94.

Objeto: aquisição e instalação de esquadrias em alumínio com "blindex".

Licitante vencedora: GTO Construtora Ltda.

Valor: CR\$11.669.740,22, correspondente a 6.326,13 URVs.

Belo Horizonte, 31 de maio de 1994.

Rômulo de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Tomada de Preços n° 9/94

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 16/6/94, às 16 horas, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 14° andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Gerência-Geral

de Material e Patrimônio, a Tomada de Preços nº 9/94, para aquisição de materiais a serem utilizados pelo setor de telefonia da ALEMG.

O edital e outras informações poderão ser obtidos no endereço acima, das 8 às 18 horas, até o dia 15/6/94.

Belo Horizonte, 31 de maio de 1994.

Dalmir de Jesus, Diretor-Geral.

Tomada de Preços nº 10/94

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 15/6/94, às 16 horas, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, a Tomada de Preços nº 10/94, para aquisição de material de informática.

O edital e outras informações poderão ser obtidos no endereço acima, das 8 às 18 horas, até o dia 14/6/94.

Belo Horizonte, 31 de maio de 1994.

Dalmir de Jesus, Diretor-Geral.

Tomada de Preços nº 11/94

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 15/6/94, às 17 horas, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, a Tomada de Preços nº 11/94, para aquisição de diversos materiais de reprografia e "fax".

O edital e outras informações poderão ser obtidos no endereço acima, das 8 às 18 horas, até o dia 14/6/94.

Belo Horizonte, 31 de maio de 1994.

Dalmir de Jesus, Diretor-Geral.

Tomada de Preços nº 12/94

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 16/6/94, às 17 horas, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, a Tomada de Preços nº 12/94, para aquisição de aparelhos de TV, microfones de lapela, sem fio, e suportes móveis para aparelhos de TV.

O edital e outras informações poderão ser obtidos no endereço acima, das 8 às 18 horas, até o dia 15/6/94.

Belo Horizonte, 31 de maio de 1994.

Dalmir de Jesus, Diretor-Geral.

Inexigibilidade de Licitação nº 20/94

Em 26/5/94, despacho do Sr. Presidente autorizando, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 1993, a colocação de teclas "F" de função em cinco relógios de ponto Micropoint - Dimep à firma Dimas de Melo Pimenta S.A. - Indústria de Relógios - CR\$1.251.030,00.

Inexigibilidade de Licitação nº 21/94

Em 27/5/94, despacho do Sr. Presidente autorizando, com base no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 1993, a assinatura semestral dos jornais "Estado de Minas" e "Diário da Tarde" à firma S.A. Estado de Minas - CR\$22.282.358,62.

Convites

Conhecidas as propostas e realizado o julgamento, foram consideradas vencedoras as firmas:

Convite nº 121/94

Em 6/5/94 - Minasforte Cursos de Segurança S.A. - Contratação de curso básico de capacitação dos seguranças da Casa - CR\$11.019.372,00.

Convite nº 136/94

Em 17/5/94 - Foto Atacado Ltda. e Transistora Ltda. - Aquisição de um conjunto iluminador acoplável à câmara de vídeo Super VHS Panasonic; seis lâmpadas de 300 watts e quatro "headphones" - CR\$1.209.100,00.

Convite nº 138/94

Em 18/5/94 - Roberto Loureiro e Datec Comércio e Indústria Ltda. - Fornecimento de peças para máquina impressora Multilith 1850-CD - CR\$2.402.228,00.

Convite nº 142/94

Em 24/5/94 - Indústria de Distintivos Randal Ltda. - Aquisição de 3 mil alfinetes de lapela - CR\$6.534.000,00.

DESPACHO DO PRESIDENTE DO IPLEMG

Em 30/5/94, autorizando a aquisição de mobiliário da firma Espaço Móveis e Decorações Ltda., pelo valor de 34.109,62 URVs, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 1993.